



Prefeitura Municipal de Guanhanes

Cep. 39740 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.422, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

- DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DA CIDADE DE GUANHÃES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

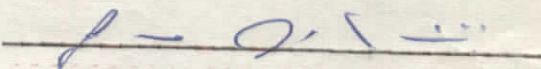
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DA CIDADE DE GUANHÃES - COMBEM.

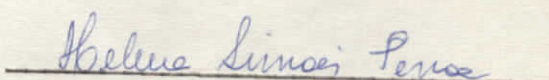
Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Estatuto do COMBEM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 10 de dezembro de 1985.


Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal


Helena Simões Pessoa

Helena Simões Pessoa

Secretária

ESTATUTOS DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DA CIDADE DE
GUANHÃES

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e fins.

Art. 1º - O COMBEM da cidade de Guanhães é uma sociedade civil, de caráter beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, e rege-se pelos presente estatutos e demais disposições aplicáveis.

Art. 2º - O COMBEM de Guanhães terá sua sede na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais, estendendo-se suas atividades por todo o território da Comarca do mesmo nome.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 4º - A sociedade tem como objetivo precípuo e fundamental implantar no município uma adequada política de assistência e proteção ao menor, mediante o estudo e o planejamento das soluções referentes ao problema e sua posterior execução.

§ 1º - Para consecução de seus objetivos, a sociedade adotará a política do bem-estar do menor definida na lei federal nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964 e na lei estadual nº 4.177, de 18 de maio de 1966.

§ 2º - No desempenho de suas atividades, atuará a sociedade em regime de estreita cooperação com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Minas Gerais, procurando aplicar, na medida de seus recursos e das peculiaridades locais, as normas e diretrizes emanadas da FEBEM, a cuja orientação se subordinará.

Art. 5º - São finalidades da sociedade:

- a) Estudar, planejar e executar a assistência social aos menores residentes na Comarca;
- b) desenvolver programas e atividades que visem à integração do menor na comunidade, por meio da assistência supletiva à sua família ou através da colocação familiar em lares substitutos;
- c) estimular, através de um trabalho organizado e permanente junto à comunidade, a adoção e a legitimação adotiva, como meios de excepcional importância e significado para resolver, de um modo ideal, a situação da criança abandonada.
- d) incrementar a criação e prestar cooperação a instituições particulares de assistência ao menor da Comarca, zelando, com rela

ção às que assistir e prestar ajuda, pela estreita observância das normas de atendimento, educação e assistência preconizadas pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor;

- e) coordenar, dinamizar e estimular as iniciativas da comunidade que tenham por objeto a assistência ao menor carenciado;
- f) esclarecer, por meio de debates, conferências e outras iniciativas congêneres, a opinião pública da região a respeito do problema do menor e de suas soluções;
- g) através de bolsas de estudo, ajudar a educação de menores pertencentes a famílias necessitadas;
- h) estimular e coordenar campanhas da comunidade que visem permitir aos menores necessitados e que estejam em condições de trabalhar, a aquisição de instrumentos com que possam ajudar no seu sustento e de sua família;
- i) cooperar em todas as atividades desenvolvidas pelo Juizado de Menores da Comarca, auxiliando-o em todas as suas realizações e promoções.

Art. 6º - A assistência prestada pela sociedade visará aos seguintes objetivos:

- a) preservar os laços familiares do menor;
- b) prevenir o abandono, a vadiagem e a perversão;
- c) socorrer o menor e educá-lo no seio da própria família substituta;
- d) evitar, através da assistência à família, as internações;
- e) preparar o menor para sua reintegração social;
- f) evitar, por todos os meios, o deslocamento do menor de sua região de origem;
- g) incrementar a criação de instituições do tipo lar para menores.

CAPÍTULO II

Dos sócios: suas categorias, formas de admissão e exclusão, seus direitos e deveres.

Art. 7º - Serão admitidos como sócios as pessoas de ambos os sexos de bons costumes e ocupações honestas que, interessadas em trabalhar na finalidade da sociedade, se submetem às normas do presente estatuto.

Handwritten signature and notes:
Mauricio

Art. 8º - Compr-se-á a sociedade das seguintes categorias de títulos:

a) Contribuintes, os que, admitidos mediante proposta feita por um sócio em pleno gozo de seus direitos à Diretoria e por esta, aprovada, se comprometerem ao pagamento de uma quantia mensal para a manutenção da sociedade, quantia esta fixada pela Assembléia Geral.

b) Honorários, os que se distinguiram por relevantes serviços prestados à sociedade.

c) Beneméritos, em que, de maneira excepcional, concorrerem para o engrandecimento da sociedade.

d) Remidos, os que não pagam contribuição.

§ 1º - Os títulos de sócios honorários, benaméritos ou remidos somente poderão ser dados por deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - Terão o título de sócios fundadores os que comparecerem à assembléia da fundação.

Art. 9º - Serão excluídos da sociedade, por deliberação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, os sócios que cometerem grave infração dos seus deveres estipulados no presente estatuto; ou cujo comportamento pessoal e incompatibilidade com os objetivos da sociedade.

Art. 10 - São direitos dos sócios;

a) votar e ser votado, quando no gozo de seus direitos;

b) exigir dos órgãos de administração da sociedade o cumprimento dos presentes estatutos;

c) reclamar perante a Diretoria da sociedade contra a infração dos presentes estatutos;

d) propor a admissão de outros sócios e requerer a convocação das Assembléias Gerais, nos termos do estipulado nos presentes estatutos;

e) tomar parte nas Assembléias Gerais e propor aos órgãos de administração da sociedade as medidas que julgar convenientes aos interesses desta;

f) recorrer para a Assembléia Geral dos atos praticados pelos órgãos de administração da sociedade.

Art. 11 - São deveres dos sócios;

Manoel
Barroso

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como as de cisões emanadas dos órgãos de administração da sociedade;
- b) pagar regularmente suas contribuições;
- c) comparecer às Assembléias Gerais;
- d) votar para os cargos de direção da sociedade, desempenhando-os se eleitos, desinteressadamente e sem pretender ou exigir qualquer remuneração;
- e) empregar todo o seu esforço no sentido da consecução dos fins colimados pela sociedade;
- f) zelar pelo patrimônio moral e material da sociedade.

Art. 12 - Os sócios não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Sociedade.

Art. 13 - São órgãos da sociedade:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Consultivo;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Diretoria.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral.

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da sociedade, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo que diga respeito nos interesses sociais, aos outros limites que o deste estatuto. Constitue-se ela de todos os sócios regularmente admitidos e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 15 - A Assembléia Geral, se reúne, ordinariamente, às 18 horas do dia 27 do mês de novembro de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação da Diretoria, do Conselho Consultivo ou por representação de, pelo menos, dois terços dos sócios regularmente inscritos e em gozo de seus direitos sociais.

Art. 16 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com 8 (oito) dias de antecedência, através de correspondência dirigida aos sócios ou mediante publicação de edital ou aviso num dos órgãos de imprensa da cidade, e instalar-se-á em

primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados deliberando por maioria dos presentes.

§ 1º - Decorridos 60 (sessenta) minutos da hora marcada para o início dos trabalhos, deliberará a Assembléia Geral, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 2º - As Assembléias Gerais somente poderão deliberar sobre os assuntos para cujo exame houverem sido convocados.

§ 3º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo e, na sua falta, pelo Vice-Presidente.

§ 4º - A cada associado caberá um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria, dar-lhe posse e demití-la;
- b) eleger e empossar o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- c) Conceder títulos de sócio honorário, benemérito ou remido;
- d) deliberar sobre as medidas que julgar necessárias ao interesse social;
- e) examinar e julgar os atos praticados pelo Conselho Consultivo.

SEÇÃO II

Do Conselho Consultivo.

Art. 18 - O Conselho Consultivo é o órgão de orientação e fiscalização da Diretoria e se compõe de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) natos e 3 (três) eleitos pela Assembléia.

§ 1º - São membros natos do Conselho o Promotor de Justiça da Comarca, o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo eleitos pela Assembléia deverão ser integrantes do quadro de associados.

Art. 19 - Ao Conselho Consultivo, que terá como Presidente o Prefeito Municipal e Vice-Presidente o Promotor de Justiça, compete:

- a) traçar as normas e diretrizes fundamentais da sociedade;
- b) aprovar os planos de trabalho que lhe forem anualmente apresentados pela Diretoria;
- c) examinar o relatório, o balanço e a demonstração de contas que lhe forem apresentadas pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) aprovar anualmente o orçamento da sociedade;

- e) autorizar a Diretoria a praticar atos relativos a bens patrimoniais da sociedade;
 - f) conhecer da reclamação do associado contra ato da Diretoria;
 - g) propor à Assembléia Geral nomes para preenchimento dos cargos da Diretoria, bem como a destituição de diretores;
 - h) tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade, dentro de sua competência, de ofício ou por solicitação da Diretoria;
- 1) resolver sobre os casos omissos nos presentes estatutos.

Art. 20 - O Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos seus membros.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal.

Art. 21 - Ao Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, eleitos entre sócios, compete emitir parecer sobre as contas apresentadas, anualmente, pela Diretoria.

SEÇÃO IV

Da Diretoria.

Art. 22 - A Diretoria é órgão de administração da sociedade e se compõe de um Diretor-Presidente, um Diretor-Secretário e um Diretor-Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios no gozo de suas prerrogativas, mediante proposta do Conselho Consultivo.

Art. 23 - À Diretoria compete:

- a) dirigir e administrar a sociedade de acordo com as normas contidas neste estatuto;
- b) elaborar em planos de trabalho e o orçamento anual, submetendo-os à aprovação do Conselho Consultivo;
- c) propor ao Conselho Consultivo a solução dos casos omissos nos presentes estatutos.

§ único - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

Art. 24 - Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar a sociedade, em Juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões da Diretoria;
- c) contratar, punir ou demitir funcionários;

Handwritten signature and notes in the bottom left corner.

d) autorizar despesas ou execução de serviços "Ad referendum" da Diretoria.

Art. 25 - Ao Diretor Secretário compete:

- a) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos;
- b) lavrar atas de reuniões da Diretoria e dirigir os serviços de Diretoria;
- c) redigir e assinar a correspondência da secretaria;
- d) manter em boa ordem os livros e arquivos sob sua guarda.

Art. 26 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) arrecadar a receita e pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- b) apresentar à Diretoria, ao fim de cada trimestre, e balancete sobre as atividades financeiras desse período;
- c) manter em boa ordem e em dia os livros da escritura da sociedade;
- d) fiscalizar os bens patrimoniais da sociedade.

Art. 27 - Todos os documentos que obriguem financeiramente a sociedade deverão conter a assinatura do Diretor-Presidente e do Diretor-Financeiro.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio social.

Art. 28 - O patrimônio da sociedade será constituído:

- a) da contribuição dos sócios;
- b) pelas doações e subvenções que lhe forem concedidas por entidades públicas ou privadas ou por particulares;
- c) pelos direitos e rendas de seus bens e serviços.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais.

Art. 29 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 30 - Os membros não natos do Conselho Consultivo, a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos bienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, nos anos ímpares, podendo ser reeleitos.

Art. 31 - A dissolução da sociedade, fora dos casos prescritos em lei, somente poderá ser deliberada pela maioria de dois terços dos associados.

§ único - Em caso de sua dissolução, o patrimônio reverterá em

Assinatura
11/11/1930

favor da Sociedade São Vicente de Paula de Guanhães.

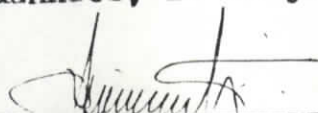
Art. 32 - É expressamente proibida a remuneração dos cargos da Diretoria e dos Conselhos, bem como a distribuição de lucros, parcelas de seu patrimônio, bonificações e vantagens aos dirigentes sócios, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando no País, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, mantendo escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

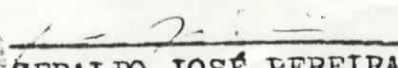
Art. 33 - A reforma dos presentes estatutos só se poderá fazer em Assembléia Geral para este fim designado que conte, pelo menos, com a presença de dois terços dos sócios, exigindo-se para ser aprovada a reforma, o pronunciamento favorável da maioria absoluta dos presentes.

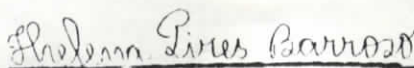
Disposições Transitórias.

Art. 34 - A Assembléia Geral que aprovar os presentes estatutos elegerá e empossará os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, os quais exercerão seus mandatos na Assembléia Geral e se realizar em novembro de cada ano.

Guanhães, 12 de junho de 1.985.


LISTER NASCIMENTO
Presidente Executivo


GERALDO JOSÉ PEREIRA
Presidente Conselho Consultivo


HELENA PIRES BARROSO
Secretária

Reconheço verdadeira firma e

indicada por pleno
conhecimento

em 15 de Junho de 1985 às 08:00

Em testemunho da verdade
